

Conta corrente entre as despesas autorizadas e realizadas, relativas ao mês de Outubro de 1912

Designação da despesa Epígrafes	Verba autorizada Escudos	Despesa efectuada Escudos			Saldo	
		No mês anterior	No mês corrente	Total	Positivo	Negativo
CAPÍTULO 8.º						
Artigo 82.º						
Serviços de cultura, construção e outros						
Secção 1.ª						
Sementeiras, plantações e saminhos diversos nas quatro zonas florestais						
Jornais e materiais no serviço das matas nacionais	10.245,46	2.127,875	975,37	3.103,245	7.142,215	-
Idem, idem, idem da mata do Bussaco	1.800	349,035	84,43	433,465	1.366,535	-
Idem, idem, idem, idem do Alfeite	708,45	167,16	57,83	224,99	483,46	-
Idem, idem, idem, idem do Choupal e Vale de Canas	1.600	582,73	153,83	736,56	863,44	-
Idem, idem, idem das dunas	23.010	3.820,795	5.516,975	9.337,77	13.672,23	-
Idem, idem, idem das serras	9.860	1.899,20	536,485	2.435,685	7.424,315	-
Idem, idem, idem do parque da Pena	2.660	550,08	157,72	707,8	1.952,2	-
Idem, idem, idem da bacia hidrográfica do Rio Lis	1.200	726,55	210,975	937,525	262,475	-
Idem, idem, idem do regime florestal — novos perímetros	4.396,80	216,465	372,67	589,135	3.807,665	-
Secção 2.ª						
Construções e concertos nas quatro zonas florestais						
Jornais e materiais no serviço das matas nacionais	6.815	1.003,105	955,245	1.958,35	4.856,65	-
Idem, idem, idem da mata do Bussaco	2.000	282,405	91,325	374,23	1.625,77	-
Idem, idem, idem, idem do Alfeite	50	44,10	-	44,1	5,9	-
Idem, idem, idem, idem do Choupal e Vale de Canas	150	51,85	40,015	91,865	58,135	-
Idem, idem, idem das dunas	1.320	573,40	129,9	703,3	616,7	-
Idem, idem, idem das serras	9.200	2.460,705	605,3	3.066,005	6.133,995	-
Idem, idem, idem do parque da Pena	3.680	1.152,96	282,685	1.435,645	2.244,355	-
Idem, idem, idem da bacia hidrográfica do Rio Lis	250	45,69	39,29	84,98	162,02	-
Idem, idem, idem da estação aquícola do Rio Ave	2.156	1.471,565	310,71	1.782,275	373,725	-
Idem, idem, idem do regime florestal — novos perímetros	2.900	-	-	-	2.900	-
Secção 3.ª						
Diversas despesas de administração nas quatro zonas florestais						
Jornais e materiais no serviço das matas nacionais	4.300,61	410,21	323,325	733,535	3.567,075	-
Idem, idem, idem da mata do Bussaco	160	-	-	-	160	-
Idem, idem, idem, idem do Alfeite	20	-	-	-	20	-
Idem, idem, idem do Choupal e Vale de Canas	233,60	58,88	19,84	78,72	154,88	-
Idem, idem, idem das dunas	484	122,625	11,1	133,725	350,275	-
Idem, idem, idem das serras	2.160,05	715,57	158,505	874,075	1.285,975	-
Idem, idem, idem do parque da Pena	1.060	393,825	67,4	461,225	598,775	-
Idem, idem, idem da bacia hidrográfica do Rio Lis	68	8	3	11	57	-
Idem, idem, idem da estação aquícola do Rio Ave	2.200	786,925	346,87	1.133,795	1.066,205	-
Idem, idem, idem do fomento, serviços de estudo e ordenamento	700	143,37	76,45	219,82	480,18	-
Idem, idem, idem da inspecção dos serviços florestais	290	58,20	16,23	74,43	215,57	-
Idem, idem, idem do regime florestal — novos perímetros	2.200	261,13	64,65	325,78	1.874,22	-
Idem, idem, idem de expropriações em novos perímetros	2.802,03	2.100	-	2.100	702,03	-
Idem, idem, idem de encargos gerais	3.800	677,11	1.898,664	2.575,774	1.224,226	-
Pessoal auxiliar permanente	3.170	775,10	259,3	1.034,4	2.135,6	-
	107.150	24.036,615	13.766,589	37.803,204	69.346,796	-

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas, em 11 de Março de 1913. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Ferreira Borges*.Visto. — O Director Geral da Agricultura, *Joaquim Rasteiro*.Visto. — O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, *César de Melo e Castro*.

Resumo da receita e despesa relativa ao mês de Outubro de 1912

	Escudos		Escudos
Saldo positivo em 1 de Outubro de 1912	41.072,721	Despesa do mês de Outubro de 1912	13.766,589
Receita do mês de Outubro de 1912	3.695,385	Saldo positivo em 31 de Outubro de 1912	31.001,517
	44.768,106		44.768,106

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas, em 11 de Março de 1913. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Ferreira Borges*.Visto. — O Director Geral da Agricultura, *Joaquim Rasteiro*.Visto. — O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, *César de Melo e Castro*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 25

Alfredo Augusto de Sousa, chefe de conservação — colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Faro.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 25 de Março de 1913. — O Engenheiro Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido Joaquim Pinto da Fonseca os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio denominada Tapada e Gesteira, situada na freguesia de Arga de Baixo, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio denominada Tapada e Gesteira, situada na freguesia de Arga de Baixo, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A, a 945 metros do ponto D da demarcação da mina de volfrâmio das Covas dos Mouros, medidos no prolongamento para o lado A D da referida demarcação;

Ponto D, a 1.000 metros do ponto A, medidos no prolongamento para noroeste da recta anteriormente medida;

Pontos B e C, são os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantadas respectivamente pelos pontos A e D à recta A D para o lado nordeste.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo vértice D da demarcação da mina de volfrâmio das Covas dos Mouros.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5.000.000 réis, mínimo do capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência do que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Joaquim Pinto da Fonseca.

Tendo requerido Joaquim Pinto da Fonseca os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio, denominada «Ribeiro do Salgueiro», situada na freguesia de Arga de Cima, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio denominada «Ribeiro do Salgueiro», situada na freguesia de Arga de Cima, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta a traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x, a 828 metros da pirâmide geodésica da Cumieira medidos para sul sobre a recta que une esta pirâmide ao marco provisório dos concelhos de Caminha e Ponte do Lima;

Ponto A, a 80 metros do ponto auxiliar x, medidos para sudoeste sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 138º aberto para este;

Ponto B, a 920 metros do ponto x, medidos no prolongamento para noroeste da recta A x;

Pontos C e D, os extremos das perpendiculares de 500